



Publicado em 02/10/2003
Em 17/09/2007
Secretaria de Trabalho Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 06080/06

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS.
PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE
2001. RECURSO DE REVISÃO. Recurso não
cabível contra parecer prévio sobre as contas
de gestão. Pelo o seu não conhecimento.*

ACÓRDÃO APL TC 176/2007

1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão plenária de 17 de setembro de 2003, após apreciar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do prefeito Evandro Gonçalves de Brito, emitiu parecer contrário à aprovação das contas (Parecer PPL TC 132/2003, publicado no DOE de 02/10/2003), em decorrência das seguintes irregularidades: não implementação do salário mínimo a todos os servidores e transferência de recursos à Câmara Municipal além do limite estabelecido pela CF/88.

Inconformado, o prefeito interpôs o presente recurso de revisão, anexado às fls. 02-A/108.

Encaminhado à consideração da Auditoria, esta se pronunciou através do relatório, fls. 142/143, com o seguinte entendimento:

Tocante ao pagamento de salários inferiores ao mínimo, a alegação do interessado de que decisões do STF, jurisprudências do TST, bem como decisões do próprio Tribunal de Contas permitem o pagamento de salários abaixo do mínimo, e que todos os contratos celebrados estavam amparados na Lei Municipal nº 260/2001, que autorizava a remuneração proporcional à jornada de trabalho.

A Auditoria esclarece que o TST tem admitido pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho, desde que a situação tenha sido expressamente ajustada no ato da contratação e em situações excepcionais, o que não é o caso do Município de Bom Jesus, além do mais, não existe prova da publicação da Lei Municipal nº 260/2001. Os contratos apresentados não comprovam a existência de situação de caráter excepcional. Por isso, mantemos a irregularidade.

Em relação ao repasse ao Poder Legislativo superior ao limite estabelecido pela CF, o recorrente alega que houve falha de assessoramento e erro do sistema de processamento de dados da Prefeitura, que gerou informações incorretas, e que o Tribunal tem relevado essa falha.

Como o interessado reconheceu a falha, a irregularidade deve ser mantida.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, em seu parecer de nº 0026/07, considerou o recurso tempestivo. No entanto, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 18/93, entende que não cabe recurso de revisão contra parecer prévio das contas gerias de governo, constitucionalmente previsto, de natureza técnico-opinativa, a ser submetido ao crivo do Legislativo, no caso, da Câmara Municipal. Daí, não pode ser atacado por recurso de revisão, pois não detém caráter de decisão definitiva.

Assim, opina, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso de revisão intentado contra o Parecer PPL TC 132/2003. No mérito, se ultrapassada a preliminar, pelo seu não provimento, ante a subsistência de seus fundamentos.

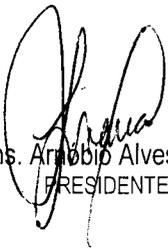
2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do *Parquet* e propõe que o Tribunal não conheça o recurso de revisão

3.DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06080/06, no tocante ao recurso de revisão apresentado, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, ausentes os cons. Flávio Sátiro Fernandes e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de conformidade com a proposta de decisão do Relator, e com fundamento no art. 33 da LOTCE-PB, não tomar conhecimento do recurso de revisão interposto pelo prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, já que, contra parecer prévio sobre as contas de gestão, não cabe recurso da espécie.

Publique-se e intime-se.
TC - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de março de 2007.



Cons. Arribio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santós
RELATOR



Ana Terêsa Nóbrega
PROCURADORA GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB